

**REGULAMENTO DO
SOMAPAY CARTÃO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 55.316.469/0001-26**

SUMÁRIO

PARTE GERAL	4
CAPÍTULO I – DO FUNDO	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	9
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	9
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	13
DO FUNDO	13
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	15
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	15
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	16
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO	19
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES	22
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	23
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	25
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	25
CAPÍTULO XIV – DO FORO	25
ANEXO I	26
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE	26
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	26
II – DO REGIME DA CLASSE	26
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO	26
IV – DAS DEFINIÇÕES	26
V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	32
VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	36
VII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	39
VIII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	40
IX – DA RESERVA DE CAIXA	43
X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	43
XI – DAS TAXAS	44
XII – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS	46
XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	46
XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	48
XV – DOS FATORES DE RISCO	49

XVI – DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	57
XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	62
XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	64
CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	65
CAPÍTULO XXI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	65
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	68
DA CLASSE ÚNICA DO	68
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES	68
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES	70
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	72
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES	72
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B	74
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B	74
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B	76
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B	78
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B	78
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A	81
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A	81
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A	83
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A	85
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A	85
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	87
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	87
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	89
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	91
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	91

REGULAMENTO DO SOMAPAY CARTÃO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

- 1.1.** O **SOMAPAY CARTÃO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
;

AGENTE DE COBRANÇA: **SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 55, sala 1111, Edson Queiroz, CEP 60811-341, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.705.774/0001-93;

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas

para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

Cotas Subordinadas Júnior: as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas Mezanino: são as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B designadas em conjunto;

Cotas Subordinadas Mezanino A: as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas Mezanino B: as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e que têm prioridade em relação e às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotista: o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

Cotista Sênior: o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado: o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado Júnior: o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado Mezanino: o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado Mezanino A: o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino A de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado Mezanino B: o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino B de emissão do **FUNDO**;

CUSTODIANTE: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do

Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título;

CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o SOMAPAY CARTÃO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA;
GESTORA:	VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, Cj. 32, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto à ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasses de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Júnior, podendo haver mais de uma emissão de Cotas em cada subclasse.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos

Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VIII - acompanhar a aderência, pelo cedente, à política de concessão de crédito por eles adotada;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO**, a consultoria especializada (se houver) e o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
- b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - -caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo;

XXIII - calcular e validar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios;

XXIV - monitorar o fluxo de créditos recebidos na Conta Fiduciária (conforme definido no Anexo);

XXV - gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como acompanhar em conjunto com a **ADMINISTRADORA** o gerenciamento do risco de liquidez;

XXVI - monitorar, com base nas informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE**, os Eventos de Avaliação da Classe, os Eventos de Liquidação da Classe e Eventos de Liquidação.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA, GESTORA**, consultoria especializada (se houver) ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
 - II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
 - III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
- 4.4.1.** A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.
- 4.4.2.** A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.
- 4.5.** É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.
- 4.6.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.
- 4.7.** É vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE, GESTORA** ou Partes Relacionadas.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

DO FUNDO

- 5.1.** O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.
- 4.7.1.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Fiduciária;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

5.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

5.2.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

- I. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II. elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e,
- III. realizar, em alinhamento com as políticas comerciais do Cedente, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Capítulo VIII do Anexo deste Regulamento.

5.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Fiduciária (conforme definido no Anexo).

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I.as demonstrações contábeis;

II.a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III.a substituição do **CUSTODIANTE** ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;

IV.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

V.a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6 A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA, CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas é realizada de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia e conforme constar no edital de convocação.

8.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes de cada uma das subclasses em circulação, por votação em separado, em primeira ou segunda convocação, correspondendo a cada cota um voto, de forma que a aprovação da matéria depende da aprovação, cumulativa, pela maioria dos titulares das Subclasses de Cotas em circulação.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – o prestador de serviço, essencial ou não;

II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
- III – o prestador de serviços detentor de Cotas Subordinadas Júnior.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de Cotas; e

b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XIV – Taxas de Administração e de Gestão;

XV - taxa máxima de custódia;

XVI - registro de Direitos Creditórios;

XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XVIII – taxa máxima de distribuição;

XIX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XX - contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXI - remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e

XXII - honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 7.1 (i) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

9.4.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

9.4.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 9.4 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

9.4.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

9.4.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

9.4.5 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

9.5. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do extrato da conta; e
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

- a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO SOMAPAY CARTÃO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se a investidores em geral, sendo certo que:
- (i) os investidores em geral somente podem subscrever e integralizar Cotas Seniores;
 - (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas apenas por Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais.
- 1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- 1.3.** Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

II – DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	se houver, a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino quando emitidas pelo FUNDO ;
Agente de Conta Fiduciária:	Banco Daycoval S.A., Grafeno Pagamentos Ltda., QI Tech Sociedade de Crédito S.A., Banco BTG Pactual S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., ou Banco Santander (Brasil) S.A.;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo I;

CAPAG:	Capacidade de Pagamento dos Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme definida pelas Portarias MF nº 501/2017 e STN nº 882/2018 e divulgada pelo portal da transparência do Tesouro Nacional (www.tesourotransparente.gov.br);
CCB:	Cédulas de Crédito Bancário, emitidas pelo Cedente e devido pelos Devedores em benefício dos Cedente, emitidas em meio analógico (cartular) ou digital;
CDI:	a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3;
Cedente:	a SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 55, sala 1111, Edson Queiroz, CEP 60811-341, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.705.774/0001-93;
Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Conta Fiduciária:	a conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, mantidas no Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados, a serem liberados ao Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE , nos termos definidos no Contrato de Contas Fiduciárias;
Contrato de Transferência de CCB:	cada Contrato de Promessa de Transferência por Endosso, sem Coobrigação, de Títulos de Crédito e Outras Avenças a ser celebrado entre a Classe e cada Cedente em conjunto com os eventuais Termos de Endosso que decorrerem do citado instrumento;
Convênio:	o convênio celebrado entre a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento pelos Entes Públicos Conveniados;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Amortização:	a respectiva data de amortização programada para a respectiva Série e/ou Subclasse de Cotas, conforme

cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma de cada respectivo Apêndice;

Data de Aquisição: é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;

Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;

Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas: a data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Anexo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

Devedores: os devedores das CCB;

Dia Útil: todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional;

Direitos Creditórios: as prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, empréstimos estes concedidos pelo Cedente e processados e averbados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;

Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos Representativos do Crédito: os documentos que lastreiam os Direitos Creditórios, a saber: (i) Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; (ii) as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto à Classe; (iii) cópia de RG do Devedor; (iv) Cópia de CPF do Devedor; (v) Cópia de comprovante/declaração de residência do Devedor; (vi) Cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor e (vii) evidência de verificação antifraude

Empresa Responsável pela Guarda: o **CUSTODIANTE** ou empresa especializada responsável pela realização da guarda dos Documentos Representativos de Crédito, contratada pelo **CUSTODIANTE** e sob responsabilidade desse último, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles;

Entes Públicos Conveniados: são as pessoas jurídicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, federais, estaduais e municipais, bem como os institutos de previdência federais, estaduais e municipais que mantenham convênio firmado com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;

ENTIDADE CONSIGNATÁRIA: o Cedente;

Eventos de Avaliação da Classe: as situações descritas no Capítulo XV deste Anexo;

Eventos de Liquidação da Classe: as situações descritas no Capítulo XVI deste do Anexo;

Índice de Arrecadação Razão entre (a) somatório dos valores das parcelas das CCBs com vencimento no mês corrente que foram efetivamente recebidas no mês corrente; e (b) somatório dos valores das parcelas das CCBs com vencimento no mês corrente. Não poderá ser inferior à 92% (noventa e dois por cento).

Índice de Atraso: o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F,D} = \left(\frac{PNP_{F,D}}{PT_D} \right)$$

onde:

AtrasoFiD: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNPfiD: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PTD: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

- (i) F30: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação;
- (ii) F60: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação; e
- (iii) F90: período de 91 a 120 dias antes da Data de Verificação.

Índice de Perda Líquida:

o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

onde:

Perda_D: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PA_D: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

Índice de Pré-Pagamento:

o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$$

onde:

PPMT_D: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios);

PP_D: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação.

Índice de Resolução de Cessão:

o índice de resolução de cessão dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios

da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D} \right)$$

onde:

Resolução_D: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CMD: somatório dos valores recebidos pela Classe a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação; e

PMD: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB.

IPCA: Significa o índice de preços ao consumidor amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Portal de Consignação: o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA efetiva a consignação em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores;

Registradora: significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;

Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação: o recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;

Regime de Caixa: a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe quando da realização das amortizações, deduzidos da Reserva de Caixa;

Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Subordinação Mínima Mezanino A:	significa a relação percentual mínima entre (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e (b) o Patrimônio Líquido do FUNDO equivalente ao percentual indicado no item 12.1, III deste Anexo;
Subordinação Mínima Mezanino B:	significa a relação percentual mínima entre (a) o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e (b) o patrimônio líquido do FUNDO equivalente ao percentual indicado no item 12.1, II deste Anexo;
Subordinação Mínima Sênior:	significa a relação percentual mínima entre (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o patrimônio líquido do FUNDO equivalente ao percentual indicado no item 12.1, I deste Anexo;
Subordinações Mínimas:	significa a Subordinação Mínima Sênior, a Subordinação Mínima Mezanino A e a Subordinação Mínima Mezanino B quando designadas em conjunto;
Termo de Endosso:	São os termos de endosso de cada CCB e que contém as particularidades de cada endosso de CCB que venha a ser firmada entre o Cedente e a Classe.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os direitos creditórios consistirão em prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, empréstimos estes concedidos pelo Cedente e processados e averbados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

5.2.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, o **FUNDO** pagará à vista a cada Cedente, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado, apurado nos termos da fórmula abaixo, calculada pela **GESTORA** (o “Preço de Aquisição”):

Fórmula para cálculo do Preço de Aquisição

$$\text{Preço de Aquisição} = \frac{\text{VN}}{\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{\text{du}}{252}}}$$

Onde:

VN = Valor Nominal da CCB.

i = Taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252), sendo certo que taxa mínima de desconto ("Taxa Mínima de Desconto") corresponderá a (i) 2,2% a.m. (dois inteiros e dois décimos por cento) ao mês.

du = Número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório, inclusive, e a data de aquisição, exclusive.

5.2.2. Uma vez iniciado o período de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos seus respectivos Suplementos, e até o resgate integral destas, a Classe deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios com exceção de casos de renegociação com Devedores inadimplentes, nos termos do item 5.2.3 abaixo.

5.2.3. No caso de renegociação com Devedores inadimplentes, a taxa de desconto no contrato renegociado poderá ser inferior à Taxa Mínima de Desconto, desde que não seja inferior à taxa usada no contrato inadimplente.

5.2.4. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e/ou pelo Cedente, conforme o caso, ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por este indicado, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados da aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. O Cedente e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe não contarão com a coobrigação do Cedente. Neste sentido, o Cedente não responde pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

5.8. Haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, desde que:

I - a presente Classe não se encontre em qualquer dos eventos previstos no item 16.1 abaixo, em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação;

II – não se tenha iniciado o período de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos seus respectivos Suplementos, e até o resgate integral destas, com exceção de casos de renegociação com Devedores inadimplentes, nos termos do item 5.2.3 acima.

5.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11. Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.12. Não obstante o disposto no item 5.11 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.

5.13. Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.12 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Cessão, o **FUNDO**, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

5.14. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a”;
- d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “b” acima;
- e) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” e “c” acima, os quais poderão ser

administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas

f) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos nas alíneas “a” a “d”, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.15. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., acima estão sujeitos ao limite de concentração por devedor ou coobrigado de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

5.16. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.17. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas (“Hedge”), desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe e que as contrapartes de tais operações não sejam o Cedente.

5.17.1. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

5.17.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

5.17.3. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

5.18. Os percentuais referidos no item 5.14 acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

5.19. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
- c) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
- d) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

- e) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- f) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público; e
- g) realizar operações com warrants.

5.20. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. As Condições de Cessão serão avaliadas pela **GESTORA** mediante recebimento de declaração firmada pelo Cedente de que os Direitos Creditórios oferecidos à cessão atendem integralmente às condições abaixo relacionadas:

I – os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

II – os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;

III – decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

IV – decorram de CCB emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pela Classe, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de processamento de cada um dos Entes Públicos Conveniados;

V – tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;

VI – com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos Creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou seu sucessor;

VII – considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o ágio médio da carteira adquirida no mês não poderá exceder 40% (quarenta por cento);

VIII – considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios adquiridos com ágio acima de 40% (quarenta por cento) não poderão representar mais que 10% (dez por cento) do total de Direitos Creditórios adquiridos no mês corrente;

IX – os Direitos Creditórios a serem cedidos devem ser oriundos de CCB que, no momento da aquisição pela Classe, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou o Cedente, de outro lado;

X – a idade do Devedor, na data da emissão da CCB, deverá ser de, no máximo, 80 (oitenta) anos;

XI – os Direitos Creditórios devem ter Devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 84 (oitenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

XII – No momento da cessão, os Direitos Creditórios oferecidos à Classe cujos Devedores tenham idade acima de 70 (setenta) anos, terão, obrigatoriamente, o seguro prestamista;

XIII – a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deve ter realizado o registro das respectivas CCB no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Transferência de CCB;

XIV – Os Direitos Creditórios oferecidos em cessão à Classe não poderão estar vencidos e a respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento da cessão;

XV – O limite máximo de concentração por Entes Públicos Conveniados deverá obedecer ao estabelecido abaixo:

Para operação com Entes Públicos Conveniados no âmbito federal, não haverá limites de concentração

Para Estados:

Nota CAPAG	Limite máximo de exposição
A	Individualmente, até a soma dos volumes das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.
B	Individualmente, até a soma dos volumes das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.
C	Individualmente, até a soma dos volumes das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
D	Vedado

Para Municípios:

Nota CAPAG	Limite máximo de exposição
A	Individualmente, até (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou (ii) 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, dos dois o maior.
B	Individualmente, até (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou (ii) 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, dos dois o maior.

C	Individualmente, até (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou (ii) 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, dos dois o maior.
D	Vetado

XVI – A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Entes Públicos Conveniados tenham sua nota CAPAG em “D” na data da cessão pretendida;

XVII – O limite máximo individual de Municípios com classificação CAPAG “A” ou “B”, estabelecido no item XV acima, poderá ser extrapolado até o volume das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, no caso dos Municípios que tenham população acima de 1.000.000 (um milhão) de habitantes;

XVIII – a classificação CAPAG dos Entes Públicos Conveniados, devem ser observados no mês imediatamente anterior a cessão à Classe.

6.2.1. O seguro prestamista descrito no item XII do item 6.2 acima será verificado no momento da cessão à Classe e deverá ser devidamente formalizado até o último dia útil do mês subsequente a cessão.

6.2.2. Adicionalmente a declaração do Cedente descrita no item 6.2, a **GESTORA** fará a validação individualizada das condições de cessão listadas nos itens II, III, VII, VIII, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do item 6.2 acima.

6.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

I - As parcelas das CCB a serem cedidas à Classe devem ter valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);

II - O prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deve ser de, no máximo, 98 (noventa e oito) meses e 21 (vinte e um) dias;

III - A data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias contatos da data da sua efetiva cessão à Classe;

IV – O Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida; e

V – O limite máximo de concentração por idade por Devedor, considerada *pro forma* a cessão pretendida, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Devedor	Limite Máximo
---------	---------------

Idade na data de emissão da CCB	
De 18 anos até 69 anos 11 meses e 29 dias	R\$ 120.000,00
De 70 anos até 75 anos 11 meses e 29 dias	R\$ 70.000,00
A partir de 76 anos	R\$ 30.000,00

6.3.1. Na hipótese de haver proposta para alteração do limite indicado no inciso V do item 6.3 acima, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco, se houver, e aprovado previamente por Assembleia Especial de Cotistas.

6.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a consultoria especializada (se houver) e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.4.1. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Termo de Endosso, firmado pelo respectivo Cedente em favor da Classe, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo.

VII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe consistem em prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, empréstimos estes concedidos pelo Cedente e processados e averbados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

7.2. A origemação dos Direitos Creditórios se dá por meio das atividades praticadas pelo Cedente e pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

7.3. A política de concessão de crédito aos Devedores foi desenvolvida pelo Cedente e é implementada e constantemente monitorada e avaliada pela **GESTORA**. Referida política pode ser sintetizada da forma descrita abaixo:

I - Antes da celebração de convênios com Entes Públicos Conveniados, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA efetua uma análise prévia do comportamento de referidos entes públicos, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelos entes públicos para a celebração de convênios, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA. Caso as informações sejam positivas, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA procura, então, celebrar convênio com o ente público analisado;

II - Após a etapa inicial, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA examina a compatibilidade entre o empréstimo pretendido pelo possível Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está alocado e respectiva situação funcional, sempre observando

que cada Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;

III - Com a validação do procedimento previsto acima, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA analisará o crédito do proponente, por meio do exame da compatibilidade entre o empréstimo pretendido e os vencimentos do proponente, vis-à-vis a margem consignável máxima do proponente junto ao Ente Público Conveniado;

IV - Sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se o empréstimo pretendido se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, entre eles:

- a) atender aos requisitos individuais dos Devedores;
- b) ser formalizada por meio do modelo de CCB adotado pela Cedente;
- c) atender a documentação exigida; e
- d) o prazo de duração da CCB deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

V - Mediante a aprovação do crédito do proponente, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA comunica eletronicamente o Ente Público Conveniado, solicitando a averbação do empréstimo para consignação na folha de benefícios do Devedor;

VI - Com a aprovação do pedido de averbação acima, a Cedente e o Devedor firmam a correspondente CCB, e o crédito objeto da operação é liberado ao Devedor;

VII - A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA recebe e confere os documentos físicos e eletrônicos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do crédito.

VIII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

8.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:

I - o Ente Público Conveniado desconta do benefício dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) dos empréstimos com consignação vencida(s) no período;

II - os valores descontados são repassados, por meio do banco oficial do Ente Público Conveniado, ou instituição conveniada a estes, à Conta Fiduciária. Neste sentido, o Ente Público Conveniado terá sido notificado para pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Fiduciária;

III - a regularidade dos pagamentos das parcelas dos empréstimos com consignação em folha de pagamento é verificada pela **GESTORA** com base nos valores depositados na Conta Fiduciária e nos relatórios disponibilizados pelo Ente Público Conveniado;

IV - toda e qualquer movimentação dos recursos depositados na Conta Fiduciária será autorizada exclusivamente pela **GESTORA** junto ao Agente de Conta Fiduciária. Assim, observadas as etapas acima, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios deverão ser repassados à Conta do **FUNDO** nos prazos indicados nos respectivos contratos da Conta Fiduciária ; e

V - eventuais recursos excedentes na Conta Fiduciária relativos aos pagamentos de Direitos Creditórios não cedidos ao **FUNDO** serão transferidos, por ordem da **GESTORA**, para conta de livre movimentação de titularidade da Entidade Consignatária.

8.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e as seguintes diretrizes:

I - A operação de Cobrança, tem como início a disponibilização pelos órgãos dos seguintes arquivos:

- ✓ **Arquivo de Retorno:** Corresponde a relação de parcelas averbadas de um respectivo servidor entre o banco, FUNDO e o órgão;
- ✓ **Rubrica Excluída:** Relação de parcelas que não foram efetuados o desconto no mês vigente, descrevendo o motivo (Sem Margem / Falta da prova de vida / Óbito);

II - Através destes arquivos, serão efetuados os seguintes procedimentos:

1º passo: Cruzamento dos arquivos de retorno e Rubrica Excluída com a base da empresa de contratos averbados junto ao órgão;

2º passo: Classificar as parcelas em (Desconto Total / Desconto Parcial / Sem Margem / Falta da prova de vida);

3º passo: Selecionar as parcelas com Desconto Parcial e Inadimplência – Rubrica Excluída;

4º passo: Acrescentar junto a seleção de parcelas, o valor a ser cobrado e os telefones de contatos dos clientes;

5º passo: Encaminhar a área de cobrança o arquivo, através da rede de acesso da empresa, para as devidas ações;

Ações “Área de Cobrança “

Contato ao Cliente: Telefone / Whatsapp / SMS Semanal;

Pagamento do Débito: Através de Boleto Bancário (Vencimento em 7 dias corridos); ou Débito em Conta Corrente;

- Clientes com parcelas com hiato ou hiato parcial é tomado ações pontuais:

1. Hiato recorrente – ação é cobrar em débito em conta ou boleto ou em casos de exceção quando efetuarmos um refinanciamento cobrarmos no momento do crédito suplementar este inadimplemento.

2. Hiato momentâneo (do mês) esta parcela é feita com depósito em conta pelo próprio cliente, débito em conta e boleto bancário

Cliente não encontrado ou permanência do débito: É encaminhado para Restrição do SPC e Serasa, a partir de 60 (sessenta) dias do inadimplemento.

8.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

8.4. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas Subordinadas Júnior. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores ou série de Cotas Subordinadas específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados na Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino específica, de acordo com os procedimentos previstos no Suplemento de cada Subclasse.

8.4.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 8.4. acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

8.4.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 8.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

IX – DA RESERVA DE CAIXA

9.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

9.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

9.1.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe.

9.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

10.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Capítulo (“Itens”).

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
- (b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
- (c) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a consultoria especializada (se houver), devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

XI – DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, custódia e controladoria, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração mensal, as remunerações detalhadas conforme as tabelas escalonadas abaixo, observando o Patrimônio Líquido apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior:

A taxa de administração e controladoria será calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, de acordo com as seguintes faixas:

- Até R\$ 150 milhões: 0,115% a.a. (cento e quinze milésimos por cento ao ano);
- Entre R\$ 150 milhões e R\$ 300 milhões: 0,080% a.a. (oitenta milésimos por cento ao ano); e
- Acima de R\$ 300 milhões: 0,070% a.a. (setenta milésimos por cento ao ano).
-

Parágrafo Primeiro: Independentemente do Patrimônio Líquido apurado, fica estabelecido um valor mínimo mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para a remuneração de administração e controladoria

(“**Taxa de Administração**”).

11.2. Pelos serviços de custódia, será devida a taxa de 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro: Independentemente do Patrimônio Líquido apurado, fica estabelecido um valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a remuneração de custódia.

11.2.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 11.1 acima serão reajustados anualmente pelo IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**.

11.2.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Pelos serviços de gestão e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Gestão”):

- a) Remuneração da **GESTORA**: pelos serviços de gestão, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 1% (um por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cobrada entre o 4º (quarto) mês (inclusive) e o 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contados a partir da data do registro de funcionamento do **FUNDO**. A partir do 14º (décimo quarto) mês (inclusive) contado a partir da data do registro de funcionamento do **FUNDO**, a remuneração mínima mensal será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) Remuneração do **AGENTE DE COBRANÇA**: pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** não será remunerado.

11.3.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.3.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 11.2 acima serão reajustados anualmente pelo IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**.

11.3.3. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

11.5. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

XII – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

12.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada e monitorada todo Dia Útil pela **GESTORA**:

- I. a Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido;
- II. a Subordinação Mínima Mezanino A admitida na Classe é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- III. a Subordinação Mínima Mezanino B admitida na Classe é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

12.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 12.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados da data do envio da notificação pela **GESTORA**, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

12.3. Na hipótese de a **GESTORA** verificar que, decorrido o prazo do item 12.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

II.deliberar sobre a alteração das características das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

III.deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

IV.deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

V.deliberar sobre a alteração deste Anexo;

VI.resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe; e

VII.resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;

VIII.deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;

IX.deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista de cada Subclasse, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, considerado individualmente por Subclasse, ressalvado o disposto nos itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 abaixo.

13.2.1. Dependerão de aprovação, em Assembleia Especial de Cotistas, em primeira convocação, da maioria das Cotas em circulação considerando individualmente cada Subclasse de Cotas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas as deliberações relativas às matérias previstas no item 13.1 incisos II, IV, V, VII, VIII e ainda matéria do inciso V exclusivamente no que tratar de alteração sobre:

(i) Subordinações Mínimas;

- (ii) Prazo de duração da Classe;
- (iii) Regras e condições de amortização de Cotas; e
- (iv) Política de investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão do Classe e quórum em Assembleias Especiais de Cotistas.

13.2.2. A aprovação da matéria indicada no item 13.1, inciso II dependerá da aprovação, em primeira ou em segunda convocação, exclusivamente da maioria das cotas em circulação da referida Subclasse que se pretenda alterar as características e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.2.3. A aprovação da matéria indicada no item 13.1, inciso III dependerá da aprovação, em primeira ou em segunda convocação, exclusivamente da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.2.4. Os Cotistas Subordinados Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação da Classe e de Eventos de Liquidação da Classe.

13.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

13.4. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

13.5. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <http://www.daycoval.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.6. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para administracao@idsf.com.br e juridico@idsf.com.br.

13.7. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Mezanino A serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Júnior da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas

Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

14.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

14.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

14.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XV – DOS FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

(i) **Risco de Crédito:** apesar dos créditos cedidos à Classe estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

(ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são

negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(iii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(iv) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **Risco de Concentração:** A **GESTORA** buscará diversificar a carteira da Classe. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso da Classe há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que a Classe sujeita-se ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios junto à Classe.

(vi) **Risco de Concentração em poucos Cedentes:** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos à Classe serão cedidos exclusivamente pelo Cedente. A aquisição de Direitos Creditórios cedidos exclusivamente pelo Cedente pode eventualmente comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidade da emissão de CCB pelos Devedores e da capacidade destes de ceder Direitos Creditórios Elegíveis.

(vii) **Risco de Descasamento:** Os Direitos Creditórios Elegíveis componentes da carteira da Classe são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas tem como parâmetro a variação do CDI, conforme previsto no Regulamento. Neste caso, se, de maneira excepcional, o CDI se elevar substancialmente,

os recursos da Classe poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

(viii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

(ix) **Riscos Associados aos Devedores:** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCB para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas das CCB em folha de pagamento, sendo necessário que a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA busque perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCB, respondendo pelo saldo a pagar das CCB apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

(x) **Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados:** As CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(xi) **Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro:** As cobranças dos pagamentos dos Direitos Creditórios são realizadas pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados que mantêm convênio com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA para que as parcelas das CCB sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB vencida(s) no

período e pagam os valores descontados diretamente em conta bancária em nome da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e movimentada pelo **CUSTODIANTE**. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pela Classe.

(xii) **Riscos do Mercado Secundário:** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(xiii) **Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelo Agente de Cobrança. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

(xiv) **Risco de Resgate das Cotas do FUNDO em Direitos Creditórios Elegíveis:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Elegíveis recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(xv) **Risco de Irregularidades na Documentação Representativa dos Direitos Creditórios:** A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O **CUSTODIANTE**, ou empresa contratada por ele realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, a Empresa Responsável pela guarda tem a obrigação de permitir ao **CUSTODIANTE**, à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, podendo inclusive, ocorrerem perdas de

documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente na Classe.

(xvi) **Ausência de Notificação aos Devedores:** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao **CUSTODIANTE** não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos Cedente dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o FUNDO, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios Elegíveis relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe.

(xvii) **Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão:** As CCB podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCB poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

(xviii) **Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico:** As CCB poderão ser emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, ou seja, não utilizará “e-CPF ou e-CNPJ”. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. O **FUNDO** não poderá reclamar do Cedente a devolução dos valores relativos ao endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCB, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão do seu endosso eletrônico;

(xix) **Risco de perda de margem consignável dos Devedores:** Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo fundo, de parcelas dos Direitos Creditórios.

- (xx) **Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pela Classe.
- (xxi) **Risco de Descontinuidade:** A Classe está sujeita aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Regulamento, de modo que poderá ser necessário o resgate das Cotas em Direitos Creditórios pelos Cotistas.
- (xxii) **Riscos de Originação:** Os Direitos Creditórios serão cedidos pelo Cedente e originados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade da Classe e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos Creditórios, vício ou escassez de Direitos Creditórios Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Cedente na cessão e/ou da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA na originação de Direitos Creditórios Elegíveis.
- (xxiii) **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:** A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da **GESTORA**, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Anexo, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.
- (xxiv) **Risco de Redução das Subordinações Mínimas:** A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificadas e monitoradas todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xxv) **Risco de Governança:** Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxvi) **Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis** - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no

mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

- (xxvii) **Risco de Fungibilidade:** Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- (xxviii) **Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros:** Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da

Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- (xxix) **Patrimônio Líquido negativo:** As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações
- (xxx) **Efeitos da política econômica do Governo Federal:** O FUNDO, seus ativos, o CEDENTE e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do CEDENTE, o setor econômico específico em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos de Crédito poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do CEDENTE, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos de Crédito cedidos.
- (xxxi) **Demais Riscos:** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XVI – DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. A Classe deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações:

- I. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- II. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);
- III. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);
- IV. Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);
- V. Índice de Pré-Pagamento superior a 8% (oito por cento);
- VI. Índice de resolução de cessão superior a 3% (três por cento);
- VII. restrição, pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e pelo Cedente, de acesso e atendimento à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** ou auditores por estes contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios;
- VIII. ocorrência de qualquer Evento de Avaliação; e

IX. Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);

16.1.1. Com exceção dos índices referidos nos incisos VII e VIII acima, os demais índices relacionados no item 16.1 serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a **GESTORA** será a responsável por calcular os índices previsto no item 16.1 acima.

16.1.2. A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no item 16.1 não excedam os limites acima relacionados.

16.2. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE**, ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela **GESTORA**, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Especial de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I. caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos Creditórios, que não os previstos nos incisos V e VI do item 16.1 acima, por mais de 3 (três) meses consecutivos;

II. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);

IV. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 3% (três por cento);

V. caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a **GESTORA** identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação nas Contas Fiduciárias;

VI. descumprimento pelo Cedente e/ou pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Cedente ou pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela **GESTORA**, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

VII. renúncia da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento;

VIII. inobservância pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde

que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

IX. inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o **CUSTODIANTE** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

X. inobservância pela **GESTORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **GESTORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação

XI. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade cujo valor de face supere 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Classe;

XII. se aplicável, rebaixamento da classificação de risco da Classe em dois subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer classe, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco.

XIII. caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, a **GESTORA** verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação da **GESTORA**;

XIV. caso a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou o Cedente (a) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenha cessado ou descontinuado suas operações; (f) intervenção pelo respectivo órgão fiscalizador na ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou no Cedente;

XV. caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada, sem autorização da Classe;

XVI. caso o Cedente, suas respectivas Partes Relacionadas, bem como fundos de investimentos a eles pertencentes deixem de possuir a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior da Classe;

XVII. caso ocorra uma variação do CDI, nos 12 (doze) meses anteriores, em percentual igual ou superior a 7 (sete) pontos percentuais;

XXVIII. criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

XXIX. resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança e/ou contrato da Conta Fiduciária;

XX. amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento, que não regularizado em até 5 (cinco) dias úteis;

XXI. se aplicável, caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

XXII. caso não seja realizado por 02 (dois) meses consecutivos o repasse para a Classe dos recursos pelos Entes Públicos Conveniados na Conta da Classe que representem mais do que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

XXIII. caso o Cedente, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, seus respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, administradores, diretores e/ou membros do conselho de administração, do conselho fiscal e/ou qualquer outro órgão estatutário venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

XXIV. não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

XXV. ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

XXVI. se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento do Cedente;

XXVII. constatação, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, de que o Cedente cedeu, ou tentou ceder à Classe, Direitos Creditórios onerados ou gravados, ou que haja indícios materiais de dolo ou má-fé na cessão de Direitos Creditórios que possuam vícios materiais ou de formalização que possam comprometer a capacidade do Fundo cobrar tais Direitos Creditórios;

XXVIII. constatação pela **GESTORA**, de que a estrutura organizacional do Cedente, conforme definida em seus atos societários, deixem de ser majoritariamente composta por Partes Relacionadas ao Cedente;

XXIX. ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no país ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de novos Direitos Crédito pela Classe, e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos;

XXX. na hipótese de desenquadramento das Subordinações Mínimas por período superior 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação da **GESTORA** nesse sentido;

XXXI. na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a **GESTORA** suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, a **ADMINISTRADORA**, após notificada, deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Classe. Caso a Assembleia Especial de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar nova Assembleia Especial de Cotistas.

16.3.1. Caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar a Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 16.3 acima, caberá à **GESTORA** ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação à **GESTORA**, a convocação da referida assembleia.

16.4. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

16.5. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

16.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe do **FUNDO**.

XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

II - caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III – impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

IV - renúncia da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;

V - falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como quaisquer prestadores de serviços ao FUNDO e desde que os prestadores de serviços referidos neste inciso não sejam devidamente substituídos nos termos deste Regulamento;

VI - caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);

VII - caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);

VIII - caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

IX - caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);

X – caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 15% (quinze por cento); e

XI - caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 8% (oito por cento).

XII - Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

17.1.1. Os índices relacionados nos incisos VI a XI do item 17.1 acima serão calculados na Data de Verificação pela **GESTORA**, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação. Para fins de cálculo dos referidos índices, será utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação.

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer

resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

17.2.1. Aprovada a liquidação antecipada da Classe, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- a) a **GESTORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;
- c) observada a ordem de alocação dos recursos, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis; e
- d) até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

17.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

17.3.1. Na hipótese prevista no item 17.3 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;
- II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I - recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, durante o período de carência para amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
- (b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (c) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

II - recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, após encerrado o período de carência para amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino indicado no Suplemento, na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
- (b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (c) se aplicável, pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis para os casos de renegociação com Devedores inadimplentes, em moeda corrente nacional;

- (d) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
- (e) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
- (f) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
- (g) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

18.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;

II - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

III - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B;

IV - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A;

V - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo.

CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação.

CAPÍTULO XX – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

20.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

a) não realizar amortização/resgate de Cotas;

- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
- d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 2. balancete; e
 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 20.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

20.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 20.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 20.1 acima se torna facultativa.

20.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

20.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 20.1.4 abaixo.

20.1.4. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 20.1, inciso I, alínea “b”;

II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

20.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

20.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 20.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

20.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

20.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

20.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

20.4.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 20.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

20.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

DA CLASSE ÚNICA DO SOMAPAY CARTÃO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 55.316.469/0001-26

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) haverá uma única Série de Cotas Seniores, sendo certo que poderá haver múltiplas emissões da mesma Série;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto, observado o disposto no item 8.8 da Parte Geral do Regulamento;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

- 1.5.** A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.
- 1.8.** Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9.** As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11.** Novas emissões de Cotas Seniores somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.13.** As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14.** As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.15.** As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.15. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no Capítulo XVIII do Anexo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos no Suplemento das Cotas Seniores, a **ADMINISTRADORA** realizará, no dia 15 (quinze) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino na proporção de 70% (setenta por cento) para a Cota Sênior, 20% (vinte por cento) para a Cota Subordinada Mezanino A e 10% (dez por cento) para a Cota Subordinada Mezanino B pelo valor atualizado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação na data da respectiva amortização, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Regulamento e Suplementos, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades da Classe, deduzidos da Reserva de Caixa e eventuais amortizações das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definido neste Regulamento.

2.1.1. A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

2.1.2. Após 36 (trinta e seis) meses contados do início do funcionamento da Classe, na hipótese de o somatório do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado nos termos deste Regulamento, vir a ser inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a **GESTORA** poderá alienar a totalidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, e, ato contínuo, solicitar à **ADMINISTRADORA** que providencie a amortização das Cotas até o respectivo resgate, na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.1.3. Na realização das amortizações de Cotas Seniores, todos os Cotistas serão previamente notificados pela **ADMINISTRADORA**, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.

2.1.4. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

2.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

2.2.1. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na

abertura dos mercados do Dia Útil do pagamento, por meio: (i) do FUNDOS21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

2.2.2. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente ao do pagamento.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

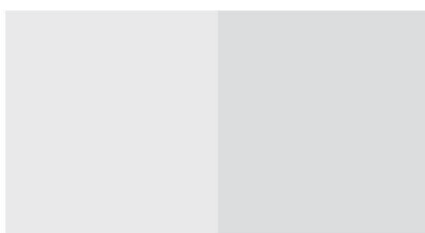
II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

DO

SOMAPAY CARTÃO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 55.316.469/0001-26

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DA ÚNICA SÉRIE DE COTAS SENIORES

- 1. Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [...] Cotas Seniores da [...]ª Emissão da Única Série (“Cotas”), e no mínimo [...] Cotas Seniores no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Seniores da [...]ª Série (“Data da 1ª Integralização”).
- 2. Da Subscrição e Integralização das Cotas da [...]ª Série:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
- 3. Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito automático previsto na Resolução CVM nº 160.
- 4. Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores:** as Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade [...]. Não há garantia aos Cotistas, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** que o meta de rentabilidade das Cotas Seniores será atingida.
- 5. Valorização das Cotas Seniores:** As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$ = valor da Cota Senior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

$VCSMt-1$ = valor da Cota Senior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo: $FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

DI_{t-1} = Taxa DI, na data $t - 1$; e

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de [...] % a.a ([...])

6. **Prazo de Duração desta Série:** [...] meses;

7. **Período de Carência:** período concluído na primeira data de amortização, sendo que, a primeira amortização deverá ocorrer em [...], a partir do qual as Cotas Seniores poderão ser amortizadas, nos termos do do Capítulo II do Apêndice das Cotas Seniores;

8. **Cronograma de Amortização das Cotas Seniores da [...]ª Série:** Se o patrimônio da Classe permitir e observado o Período de Carência indicado no item 7 acima, as Cotas Seniores serão amortizadas mensalmente, em moeda corrente nacional, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil seguinte.

9. **Distribuidor:** [...].

10. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

DA CLASSE ÚNICA DO SOMAPAY CARTÃO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 55.316.469/0001-26

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino B serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino B possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e tem prioridade às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) haverá uma única Série de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo certo que poderá haver múltiplas emissões da mesma Série;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto, observado o disposto no item 8.8 da Parte Geral do Regulamento;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado neste Regulamento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação no respectivo Dia Útil;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B; e

(f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino B. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino B somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino B estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Cotas Subordinadas Mezanino B, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino B.
- 1.8.** Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino B em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9.** As Cotas Subordinadas Mezanino B, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11.** Novas emissões das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino B somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino B de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.13.** As Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14.** As Cotas Subordinadas Mezanino B serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino B ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino B.

1.15. Os Cotistas Subordinados Mezanino B serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino B.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

2.1. Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no Capítulo XVIII do Anexo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos no Suplemento das Cotas Seniores, a **ADMINISTRADORA** realizará, no dia 15 (quinze) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino na proporção de 70% (setenta por cento) para a Cota Sênior, 20% (vinte por cento) para a Cota Subordinada Mezanino A e 10% (dez por cento) para a Cota Subordinada Mezanino B pelo valor atualizado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação na data da respectiva amortização, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Regulamento e Suplementos, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades da Classe, deduzidos da Reserva de Caixa e eventuais amortizações das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definido neste Regulamento.

2.1.1. A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

2.1.2. Após 36 (trinta e seis) meses contados do início do funcionamento da Classe, na hipótese de o somatório do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado nos termos deste Regulamento, vir a ser inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a **GESTORA** poderá alienar a totalidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, e, ato contínuo, solicitar à **ADMINISTRADORA** que providencie a amortização das Cotas até o respectivo resgate, na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.1.3. Na realização das amortizações de Cotas Subordinadas Mezanino B, todos os Cotistas serão previamente notificados pela **ADMINISTRADORA**, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.

2.1.4. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Subordinados Mezanino B, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

2.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

2.2.1. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados do Dia Útil do pagamento, por meio: (i) do FUNDOs21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

2.2.2. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente ao do pagamento.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino B em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino B ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B
DO
SOMAPAY CARTÃO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 55.316.469/0001-26

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DA ÚNICA SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

1. Quantidade: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [...] Cotas Subordinadas Mezanino B da [...]ª Emissão da Única Série (“Cotas”), e no mínimo 1.000 (um mil) Cotas no valor de R\$ R\$1.000,00 (mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B da [...]ª Série (“Data da 1ª Integralização”).

2. Da Subscrição e Integralização das Cotas da [...]ª Série: Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.

3. Distribuição: A distribuição das Cotas será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito automático previsto na Resolução CVM nº 160.

4. Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B: as Cotas Subordinadas Mezanino B terão como meta de rentabilidade [...]. Não há garantia aos Cotistas, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** que o meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino será atingida.

5. Valorização das Cotas Subordinadas Mezanino B: As Cotas Subordinadas Mezanino B serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$ = valor da Cota Subordinada Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

$VCSMt-1$ = valor da Cota Subordinada Mezanino B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo: $FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

DI_{t-1} = Taxa DI, na data $t - 1$; e

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de [...] % a.a ([...] ao ano).

6. Prazo de Duração desta Série: [...] meses;

7. Período de Carência: [...];

8. Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B da [...]ª Série: Se o patrimônio da Classe permitir e observado o Período de Carência indicado no item 8 acima, as Cotas Subordinadas Mezanino B serão amortizadas mensalmente, em moeda corrente nacional, via Regime de Caixa conforme definido em Regulamento, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil seguinte.

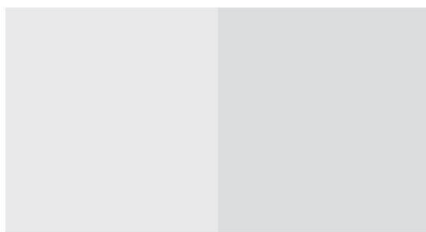
9. Distribuidor: [...].

10. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

D



APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

DA CLASSE ÚNICA DO SOMAPAY CARTÃO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº [...]

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino A serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) haverá uma única Série de Cotas Subordinadas Mezanino A, sendo certo que poderá haver múltiplas emissões da mesma Série;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto, observado o disposto no item 8.8 da Parte Geral do Regulamento;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado neste Regulamento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação no respectivo Dia Útil;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A; e

(f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino A. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino A somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino A estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Cotas Subordinadas Mezanino A, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino A.
- 1.8.** Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino A em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9.** As Cotas Subordinadas Mezanino A, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11.** Novas emissões da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino A de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.13.** As Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14.** As Cotas Subordinadas Mezanino A serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino A ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino A.

1.15. Os Cotistas Subordinados Mezanino A serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino A.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

2.1. Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no Capítulo XVIII do Anexo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos no Suplemento das Cotas, a **ADMINISTRADORA** realizará, no dia 15 (quinze) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino na proporção de 70% (setenta por cento) para a Cota Sênior, 20% (vinte por cento) para a Cota Subordinada Mezanino A e 10% (dez por cento) para a Cota Subordinada Mezanino B pelo valor atualizado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação na data da respectiva amortização, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Regulamento e Suplementos, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades da Classe, deduzidos da Reserva de Caixa e eventuais amortizações das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definido neste Regulamento.

2.1.1. A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

2.1.2. Após 36 (trinta e seis) meses contados do início do funcionamento da Classe, na hipótese de o somatório do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado nos termos deste Regulamento, vir a ser inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a **GESTORA** poderá alienar a totalidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, e, ato contínuo, solicitar à **ADMINISTRADORA** que providencie a amortização das Cotas até o respectivo resgate, na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.1.3. Na realização das amortizações de Cotas Subordinadas Mezanino A, todos os Cotistas serão previamente notificados pela **ADMINISTRADORA**, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.

2.1.4. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Subordinados Mezanino A, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

2.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

2.2.1. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados do Dia Útil do pagamento, por meio: (i) do FUNDOs21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

2.2.2. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente ao do pagamento.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino A em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino A ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A
DO
SOMAPAY CARTÃO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº [...]

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DA ÚNICA SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

- 1. Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [...] Cotas Subordinadas Mezanino A da [...]ª Emissão da Única Série (“Cotas”), e no mínimo 1.000 (um mil) Cotas no valor de R\$ R\$1.000,00 (mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A da [...]ª Série (“Data da 1ª Integralização”).
- 2. Da Subscrição e Integralização das Cotas da [...]ª Série:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
- 3. Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito automático previsto na Resolução CVM nº 160.
- 4. Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A:** as Cotas Subordinadas Mezanino A terão como meta de rentabilidade [...]. Não há garantia aos Cotistas, da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE e da GESTORA que o meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino será atingida.
- 5. Valorização das Cotas Subordinadas Mezanino A:** As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$ = valor da Cota Subordinada Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

$VCSMt-1$ = valor da Cota Subordinada Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo: $FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

DI_{t-1} = Taxa DI, na data $t - 1$; e

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de [...] % a.a ([...] ao ano).

6. Prazo de Duração desta Série: [...] meses;

7. Período de Carência: [...];

8. Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série: Se o patrimônio da Classe permitir e observado o Período de Carência indicado no item 8 acima, as Cotas Subordinadas Mezanino A serão amortizadas mensalmente, em moeda corrente nacional, via Regime de Caixa conforme definido em Regulamento, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil seguinte.

9. Distribuidor: [...].

10. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

DA CLASSE ÚNICA DO SOMAPAY CARTÃO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 55.316.469/0001-26

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

(c) com exceção das matérias previstas no Capítulo XIII do Anexo, conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto, observado o disposto no item 8.8 da Parte Geral do Regulamento;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

(f) não possuem meta de rentabilidade definida; e

(g) poderá haver múltiplas emissões de Cotas Subordinadas Júnior.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente pelo Cedente, suas Partes Relacionadas e/ou fundos de investimentos pertencentes aos seus grupos econômicos (ou por eles geridos) ou veículos de investimentos.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.13. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.

1.16. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

1.17. Novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos

termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) A Classe deve ter concluído seu período de aquisição de novos Direitos Creditórios e iniciado o período de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (ii) o valor total das Cotas Subordinadas Júnior deve ser, a qualquer tempo, superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (iii) o valor total das Cotas Subordinadas Júnior deve ser, a qualquer momento, maior do que a perda total potencial resultante do ágio aplicado na aquisição da carteira de Direitos Creditórios da Classe

2.2. Na hipótese de as condições indicadas no item 2.1 serem integral e cumulativamente observadas, o Cotista Subordinado Júnior terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior excedentes, desde que a Classe possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na carteira da Classe, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento e tampouco reduza o percentual de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe abaixo de 40% (quarenta por cento) ou o percentual de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido da Classe abaixo de 20% (vinte por cento). A amortização das Cotas Subordinadas Júnior excedentes deverá ser aprovada pela maioria dos Cotistas Subordinados Júnior. Os Cotistas Subordinados Júnior poderão, mediante notificação à **ADMINISTRADORA**, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data de Amortização, solicitar a ocorrência da amortização de suas Cotas Subordinadas Júnior. Caso os Cotistas Subordinados Júnior solicitem tal amortização, o montante excedente de Cotas Subordinadas Júnior será amortizado na Data de Amortização.

2.3. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

2.4. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.5. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (a) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização de Cotas – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(b) a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo XIV do Anexo;

(c) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da política de investimento permaneçam atendidas; e

(d) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

2.6. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo e de Curitiba, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

DA CLASSE ÚNICA

DO

SOMAPAY CARTÃO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 55.316.469/0001-26

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [...] Cotas Subordinadas Junior da [...]ª Emissão (“Cotas”), e no mínimo [...] Cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Junior da [...]ª Emissão (“Data da 1ª Integralização”).
2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Emissão:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
3. **Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada de forma privada.
4. **Período de Carência:** Nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, a partir do qual as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, respeitada as Subordinações Mínimas;
5. **Distribuidor:** [...].
6. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]